



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 05/2026

SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB (LEI Nº 14.399/2022)

1. POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA

A Lei nº 14.399/2022 institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), baseada na parceria da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com a sociedade civil no setor da cultura, bem como no respeito à diversidade, à democratização e à universalização do acesso à cultura no Brasil.

A PNAB objetiva também estruturar o sistema federativo de financiamento à cultura mediante repasses da União aos Estados, Distrito Federal e Municípios de forma continuada.

As condições para a execução da PNAB foram criadas por meio do engajamento da sociedade e o presente edital destina-se a apoiar projetos apresentados pelos agentes culturais do Município de Palmeiras de Goiás.

Deste modo, a Prefeitura de Palmeiras de Goiás através da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo, torna público o presente Edital elaborado com base na Lei nº 14.399/2022 (Lei PNAB), no Decreto nº 11.740/2023 (Decreto PNAB), no Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento) e na Instrução Normativa MINC nº 10/2023 (IN PNAB de Ações Afirmativas e Acessibilidade) e Lei 14.903/2024 (Marco regulatório de Fomento à Cultura).

2. INFORMAÇÕES GERAIS

2.1 Objeto do edital

O objeto deste Edital é a seleção de projetos culturais nas seguintes áreas culturais: **PUBLICAÇÃO DE LIVROS, FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO CULTURAL** para receberem apoio financeiro nas categorias descritas no Anexo I, com o objetivo de incentivar as diversas formas de manifestações culturais do município de Palmeiras de Goiás.

2.2 Quantidade de projetos selecionados

Será selecionado **04 (quatro) projetos**.



Contudo, caso haja orçamento e interesse público, o edital poderá ser suplementado, ou seja, caso haja saldo de recursos da PNAB oriundo de outros editais ou rendimentos, as vagas podem ser ampliadas.

2.3 Dos Recursos Financeiros

a) A despesa correrá à conta da seguinte dotação orçamentária: fonte orçamentária 13.392.20008.2.238 - manutenção da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB) - Lei nº 14.399/2022.

b) Cada projeto receberá o valor descrito na categoria constante do Anexo I.

O valor total deste edital é de **R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais)**.

c) Caso não haja projetos aprovados em alguma categoria constante do Anexo I, os recursos, as cotas e os valores a ela destinados poderão ser redistribuídos entre as demais categorias deste Edital, com convocação de suplentes, observadas a ordem de classificação e as cotas definidas no capítulo 4.

d) Restando recursos após a redistribuição prevista na alínea “c”, os valores remanescentes deste Edital poderão ser somados aos de outros editais dos exercícios de 2026, isto é, outras modalidades, para fins de convocação de suplentes, observadas a ordem de classificação e a compatibilidade com as categorias previstas.

e) A distribuição dos recursos remanescentes observará, obrigatoriamente, a ordem de classificação e a compatibilidade de categorias. A Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo decidirá, no exercício de sua discricionariedade administrativa, de forma motivada, assegurando isonomia, publicidade e o interesse público.

f) A eventual incidência tributária observará a legislação aplicável; encargos e tributos decorrentes da execução do projeto são de responsabilidade do proponente e/ou de seus fornecedores/prestadores.

2.4 Prazo de inscrição

No período de 15/05/2026 até 15/06/2026, das 7h às 12h (período matutino) e das 14h às 17h (período vespertino), na Sala de Cultura, localizada na Secretaria Municipal de Educação de Palmeiras de Goiás, na Rua 13, Qd. 23-A, Lt. 01-D, Jardim das Oliveiras, fone: (64) 3430-2105, CEP: 76.192-134.

As inscrições serão realizadas conforme orientações descritas no item 4 deste edital.



2.5 Condições de Participação – Quem pode participar

2.5.1. Poderão inscrever-se neste Edital agentes culturais com atuação comprovada no Estado de Goiás, desde que o projeto e as ações propostas sejam executados no município de Palmeiras de Goiás.

2.5.2. **Agente Cultural** é toda pessoa ou grupo de pessoas responsável por criar, produzir e promover manifestações culturais, como artistas, músicos, escritores, cineastas, dançarinos, artesãos, curadores, produtores culturais, gestores de espaços culturais, entre outros.

2.5.3. O agente cultural pode ser:

- I. Pessoa física ou Microempreendedor Individual (MEI)
- II. Pessoa jurídica com fins lucrativos (Ex.: empresa de pequeno porte, empresa de grande porte, etc)
- III. Pessoa jurídica sem fins lucrativos (Ex.: Associação, Fundação, Cooperativa, etc)
- IV. Coletivo/Grupo sem CNPJ representado por pessoa física.
- V. Pessoa física, maiores de 18 anos, identificadas por número CPF (Cadastro de Pessoa Física).

2.5.4. Na hipótese de agentes culturais que atuem como grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica (ou seja, sem CNPJ), será indicada pessoa física como responsável legal para o ato da assinatura do Termo de Execução Cultural e a representação será formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo, podendo ser utilizado o modelo constante no Anexo VII.

2.5.5. Cada proponente poderá inscrever, neste Edital, no máximo 1 (um) projeto, vedada a contemplação de mais de 1 (um) projeto pelo mesmo proponente ou por pessoas físicas ou jurídicas que integrem o mesmo grupo econômico ou comunhão de interesses.

2.5.6. Para Fins deste Edital, consideram-se:

a) Proponente: Pessoa Física, Pessoa Jurídica (empresa, associação, coletivo cultural) que assume a responsabilidade oficial por apresentar e executar um projeto, especialmente em editais de fomento à cultura.

b) Proprietário Intelectual do Projeto: pessoa física responsável pela concepção e redação da proposta e detentora dos direitos autorais patrimoniais sobre a obra, pesquisa, evento e demais conteúdos originais do projeto, não se confundindo com a titularidade de direitos autorais sobre obras preexistentes de terceiros. A indicação do Proprietário Intelectual do Projeto é obrigatória na inscrição; sua ausência implica desclassificação da proposta. Na



etapa de habilitação para pagamento, deverá apresentar a Declaração de Propriedade Intelectual (Anexo X), acompanhada da documentação prevista no capítulo 3.

2.6 Impedimentos – Quem NÃO pode participar

Não pode se inscrever neste Edital, na qualidade de proponentes, as pessoas que:

- a) tenham participado diretamente da etapa de elaboração do edital, da etapa de análise de propostas ou da etapa de julgamento de recursos;
- b) sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos; e
- c) sejam Chefes do Poder Executivo (Governadores, Prefeitos), Secretários de Estado ou de Município, membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juízes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros).
- d) sejam servidores concursados (estatutários), empregados públicos ou que ocupem cargos comissionados ou agentes políticos.
- e) desde a entrega da documentação até a conclusão da etapa de habilitação e pagamento, estejam inadimplentes ou irregulares quanto a tributos, multas e demais encargos fiscais devidos às Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal, ou junto ao INSS, FGTS e Justiça do Trabalho.
- f) o proponente, seu representante legal ou Proprietário Intelectual do Projeto encontra-se no momento da inscrição, inadimplentes com a Lei Aldir Blanc (2021 a 2025).
- g) proponentes e projetos que não tenham apresentado a prestação de contas nos Editais Lei Paulo Gustavo 2023 e Lei Aldir Blanc 2021 a 2025 ou Rede Pontos de Cultura.
- h) considera-se vedada a inscrição múltipla de projetos com vínculos diretos ou indiretos entre si. Verificada, a qualquer tempo, a inscrição de mais de 1 (um) projeto neste Edital com o mesmo CPF, o mesmo CNPJ ou com a mesma equipe (repetição de mais de 50% da equipe técnica ou artística), ainda que em categorias distintas, somente o primeiro projeto inscrito será validado; os demais serão automaticamente desclassificados.



i) o descumprimento dos impedimentos do item 2.6 (e todas alíneas), implicará desclassificação imediata do proponente ou da proposta e a interrupção em todas as etapas deste Edital.

j) se o descumprimento dos impedimentos do item 2.6 (e todas alíneas), for identificado após as fases de seleção, habilitação ou pagamento, o proponente ficará sujeito à restituição integral dos valores recebidos, sem prejuízo de outras sanções administrativas, civis ou legais cabíveis.

O agente cultural que integrar o Conselho de Cultura somente ficará impossibilitado de concorrer neste Edital quando se enquadrar nas vedações previstas no item 2.6.

Quando se tratar de agentes culturais que constituem pessoas jurídicas, estarão impedidas de apresentar projetos aquelas cujos sócios, diretores e/ou administradores se enquadrarem nas situações descritas neste item.

A participação de agentes culturais nas consultas públicas não caracteriza participação direta na etapa de elaboração do edital. Ou seja, a mera participação do agente cultural nas audiências e consultas públicas não inviabiliza a sua participação neste edital.

2.7 Etapas

Este edital é composto pelas seguintes etapas:

- **Inscrições** – etapa de apresentação dos projetos pelos agentes culturais
- **Seleção** – etapa em que uma comissão analisa e seleciona os projetos
- **Habilitação** – etapa em que os agentes culturais selecionados na etapa anterior serão convocados para apresentar documentos de habilitação.
- **Assinatura do Termo de Execução Cultural** – etapa em que os agentes culturais habilitados serão convocados para assinar o Termo de Execução Cultural

3. INSCRIÇÕES

O agente cultural deverá protocolar a documentação por meio da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo do Município de Palmeiras de Goiás, na Sala de Cultura, localizada na Rua 13, Qd. 23-A, Lt. 01-D, Jardim das Oliveiras na Sede da Secretaria Municipal de Educação, fone: (64) 3430-2105, CEP: 76.192-134, no horário de funcionamento das 7h às 12h e das 14h às 17h, apresentando a seguinte documentação obrigatória:

a. Formulário de inscrição (Anexo II) que constitui o Plano de Trabalho (projeto);



- b. Documentos específicos relacionados na categoria de apoio em que o projeto será inscrito conforme Anexo I, quando houver;
- c. Autodeclaração étnico-racial ou de pessoa com deficiência, se for concorrer às cotas;
- d. Declaração de representação, se for concorrer como um coletivo sem CNPJ; e
- e. Outros documentos que o agente cultural julgar necessário para auxiliar na avaliação do mérito cultural do projeto.

O agente cultural é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações de seu projeto.

A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei 14.399/2022 (Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - PNAB), no Decreto 11.740/2023 (Decreto PNAB) e no Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento) e Lei 14.903/2024 (Marco regulatório de Fomento à Cultura).

4. COTAS E PONTUAÇÃO EXTRA

4.1. Ficam garantidas, em todas as categorias, as seguintes cotas, nas proporções:

25% (vinte e cinco por cento) de vagas para pessoas negras (pretas e pardas);

10% (dez por cento) de vagas para pessoas indígenas;

10% (dez por cento) das vagas para pessoas com deficiência - PcD, conforme a Lei Federal nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

4.1.1. As cotas serão calculadas por categoria; fracionamentos iguais ou superiores a 0,5 (cinco décimos) serão arredondados para cima, garantindo-se pelo menos 1 (uma) vaga por cota sempre que houver número de vagas aptas.

4.1.2. No momento da inscrição, o proponente deverá sinalizar, uma das seguintes opções:

- a) Pessoa negra (preta e parda) ampla concorrência;
- b) Pessoa indígena e ampla concorrência;
- c) Pessoa com deficiência e ampla concorrência;
- d) Sistema Universal/ampla concorrência.

4.1.3. Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão preencher autodeclaração e anexá-la no momento da inscrição. A autodeclaração pode ser apresentada por escrito, em áudio, em vídeo ou em outros formatos acessíveis.



4.1.4. Proponentes concorrentes às cotas PcD que tiverem projetos selecionados e habilitados na fase de pagamento deverão enviar laudo subscrito por médico competente (com papel timbrado, carimbo e CID) para comprovação (Ver Anexo IX).

4.1.5. Para fins deste Edital, será considerada Pessoa com Deficiência aquela que se enquadrar no dispositivo pela Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº 13.146/2015) e pelo Decreto nº 3.298/1999, com suas atualizações.

4.1.6. Os proponentes selecionados pela cota destinada a Pessoas com Deficiência deverão apresentar laudo médico (na etapa de habilitação) que comprove a condição declarada no ato da inscrição:

a) Identificação do/a candidato/a;

b) Descrição da deficiência;

c) Código CID correspondente;

d) Indicação de que se trata de impedimento permanente ou de longo prazo, conforme a Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº 13.146/2015);

e) Assinatura, carimbo e número de registro do/a profissional emissor/a.

4.1.7. Proponentes concorrentes às cotas de pessoas negras que tiverem projetos selecionados e habilitados na fase de pagamento participarão, como procedimento complementar da autodeclaração, de Banca de Heteroidentificação, podendo interpor recurso em caso de não aprovação.

4.1.8. A Banca seguirá o Anexo XI e será realizada no município de Palmeiras de Goiás.

4.1.9. No âmbito deste Edital, estabelece-se que os procedimentos referentes às ações afirmativas (na autodeclaração e na Banca de Heteroidentificação) deverão observar, prioritariamente, as diretrizes da Instrução Normativa MINC nº 10/2023, aplicando-se, de forma complementar e subsidiária, as orientações previstas na Instrução Normativa Conjunta nº 261/2025 no que couber, especialmente no que diz respeito à compreensão e à utilização do fenótipo como critério de identificação racial. Dessa forma, cria-se compatibilidade normativa entre ambas as instruções, permitindo que a definição fenotípica adotada na IN 261/2025 funcione como referência técnica adicional, fortalecendo a clareza, a precisão e a segurança jurídica nos processos de autodeclaração, heteroidentificação ou



validação identitária previstos pela IN MINC nº 10/2023 dentro das especialidades do campo cultural.

4.2. Pessoas Jurídicas e coletivos sem CNPJ podem concorrer às cotas, desde que:

I - Pessoas Jurídicas tenham mais de 50% dos sócios pessoas negras, indígenas ou com deficiência;

II - Coletivos sem CNPJ tenham comprovadamente pessoas negras, indígenas ou com deficiência em posições de liderança.

4.2.1. Para fins do item 4.2, a sociedade deve possuir no mínimo 1 (um) ano de constituição na data da inscrição. (Esta exigência refere-se apenas à comprovação da composição para fins de cota, não dispensando o requisito geral de 2 (dois) anos previstos no item 2.5.1.)

4.2.2. As Pessoas Físicas que compõem a Pessoa Jurídica ou o coletivo sem CNPJ deverão se submeter aos regramentos dos itens 4.1.4 e 4.1.5 para comprovação da condição de cotista.

4.2.3. Optantes por cotas concorrerão concomitantemente às vagas de ampla concorrência.

4.2.4. Optantes por cotas que atingirem nota suficiente para classificação na ampla concorrência não ocuparão vagas reservadas às cotas, as quais serão destinadas ao próximo colocado optante pela cota.

4.2.5. Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga será ocupada por pessoa que concorreu às cotas, respeitada a ordem de classificação.

4.2.6. Na ausência de propostas aptas em número suficiente para determinada cota, as vagas remanescentes deverão ser destinadas, inicialmente, a outra categoria de cota.

4.2.7. Não havendo proponentes inscritos em outra categoria de cotas, as vagas remanescentes serão direcionadas à ampla concorrência, observada a ordem de classificação.

4.2.8. Para Pessoas Físicas e Jurídicas proponentes, concomitantemente às cotas, haverá pontuação extra de 1 (um) ponto.

4.2.9. Caso o proponente não marque a opção, concorrerá sem pontuação extra, ainda que atenda os requisitos.



5. COMO ELABORAR O PROJETO (PLANO DE TRABALHO)

5.1 Preenchimento do modelo

O agente cultural deve preencher o Anexo II - Formulário de Inscrição/Plano de Trabalho, documento que contém a ficha de inscrição, a descrição do projeto e a planilha orçamentária.

O agente cultural será o único responsável pela veracidade do projeto e documentos encaminhados, isentando o município de Palmeiras de Goiás de qualquer responsabilidade civil ou penal.

5.2 Previsão de execução do projeto

Os projetos apresentados deverão ser executados até 10 (dez) meses, após o repasse financeiro depositado na conta do proponente.

5.3 Custos do projeto

O agente cultural deve preencher a planilha orçamentária constante no Anexo II indicando os custos do projeto, por categoria, acompanhado dos valores condizentes com as práticas de mercado. O agente cultural pode informar qual a referência de preço utilizada, de acordo com as características e realidades do projeto.

O projeto poderá apresentar valores divergentes das práticas de mercado convencionais na hipótese de haver significativa excepcionalidade no contexto de sua implementação, consideradas variáveis territoriais e geográficas e situações específicas, como a de povos indígenas, ribeirinhos, atingidos por barragens e comunidades quilombolas e tradicionais.

O valor solicitado não poderá ser superior ao valor máximo destinado a cada projeto, conforme Anexo I do presente edital.

O apoio concedido por meio deste Edital poderá ser acumulado com recursos captados por meio de leis de incentivo fiscal, patrocínio direto privado, e outros programas e/ou apoios federais, estaduais e municipais, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de um mesmo item de despesa.

Em caso de cobrança de ingresso ou venda de produtos, os recursos provenientes deverão ser revertidos ao próprio projeto, devendo ser apresentada na planilha orçamentária a previsão de arrecadação, juntamente com a relação de quais itens serão custeados com esse recurso.



5.4 Recursos de acessibilidade

Os projetos devem contar com medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as suas características, nos termos do disposto na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência).

São medidas de acessibilidade:

- VI. no aspecto arquitetônico, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação;
- VII. no aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço; e
- VIII. no aspecto atitudinal, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral.

Especificamente para pessoas com deficiência, mecanismos de protagonismo e participação poderão ser concretizados também por meio das seguintes iniciativas, entre outras:

- IX. adaptação de espaços culturais com residências inclusivas;
- X. utilização de tecnologias assistivas, ajudas técnicas e produtos com desenho universal;
- XI. medidas de prevenção e erradicação de barreiras atitudinais;
- XII. contratação de serviços de assistência por acompanhante; ou
- XIII. oferta de ações de formação e capacitação acessíveis a pessoas com deficiência.

6. ETAPA DE SELEÇÃO

6.1 Quem analisa os projetos

Uma comissão de seleção vai avaliar os projetos. Todas as atividades serão registradas em ata.

Farão parte desta comissão 3 (três) servidores da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo.



6.2 Quem não pode analisar os projetos

Os membros da comissão de seleção e respectivos suplentes ficam impedidos de participar da apreciação dos projetos quando:

- XIV. tiverem interesse direto na matéria;
- XV. tenham participado como colaborador na elaboração do projeto;
- XVI. no caso de inscrição de pessoa jurídica, ou grupo/coletivo: tenham composto o quadro societário da pessoa jurídica ou tenham sido membros do grupo/coletivo nos últimos dois anos, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; e
- XVII. sejam parte em ação judicial ou administrativa em face do agente cultural ou do respectivo cônjuge ou companheiro.

Caso o membro da comissão se enquadre nas situações de impedimento, deve comunicar à comissão, e deixar de atuar, imediatamente, caso contrário todos os atos praticados podem ser considerados nulos.

Os parentes de que trata o item III são: pai, mãe, filho/filha, avô, avó, neto/neta, bisavô/bisavó, bisneto/bisneta, irmão/irmã, tio/tia, sobrinho/sobrinha, sogro/sogra, genro/nora, enteado/enteada, cunhado/cunhada.

6.3 Análise do mérito cultural (Classificatória e Eliminatória)

Os membros da comissão de seleção farão a análise de mérito cultural dos projetos. Entende-se por “Análise de mérito cultural” a identificação, tanto individual quanto sobre seu contexto social, de aspectos relevantes dos projetos culturais, concorrentes em uma mesma categoria de apoio, realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos no Anexo III deste edital.

Por análise comparativa compreende-se a análise dos itens individuais de cada projeto, e de seus impactos e relevância em relação a outros projetos inscritos na mesma categoria. A pontuação de cada projeto é atribuída em função desta comparação.

6.4 Análise da planilha orçamentária

Os membros da comissão de seleção vão avaliar se os valores informados pelo agente cultural são compatíveis com os preços praticados no mercado.

Os membros da comissão de seleção podem realizar a análise comparando os valores apresentados pelo agente cultural com tabelas referenciais de valores, ou com outros métodos de verificação.



6.5 Valores incompatíveis com o mercado

Os itens da planilha orçamentária poderão ser glosados, ou seja, vetados, total ou parcialmente, pela Comissão de Seleção, se, após análise, não forem considerados com preços compatíveis aos praticados no mercado ou forem considerados incoerentes e em desconformidade com o projeto apresentado.

Caso o agente cultural discorde dos valores glosados (vetados) poderá apresentar recurso da etapa de seleção.

6.6 Recurso da etapa de seleção

O resultado provisório da etapa de seleção será divulgado no diário oficial do município de Palmeiras de Goiás ou no site oficial da Prefeitura Municipal de Palmeiras de Goiás, <https://palmeirasdegoias.go.gov.br/politica-nacional-aldir-blanc-2-ciclo/>.

Contra a decisão da fase de seleção, caberá recurso dirigido à Secretaria de Esporte, Cultura e Turismo, que deverá ser redigido e apresentado no período das 7h do dia 29/06/2026 até as 17h do dia 01/07/2026, na Sala de Cultura, localizada na Secretaria Municipal de Educação, na Rua 13, Qd. 23-A, Lt. 01-D, Jardim das Oliveiras, CEP: 76.192-134, fone: (64) 3430-2105, ou por meio do e-mail: sect@palmeirasdegoias.go.gov.br.

A contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação. Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

Após o julgamento dos recursos, o resultado final da etapa de seleção será divulgado no diário oficial do município Palmeiras de Goiás e no site oficial da Prefeitura Municipal de Palmeiras de Goiás.

7. REMANEJAMENTO DE VAGAS

Caso alguma categoria não tenha todas as vagas preenchidas, os recursos que seriam inicialmente desta categoria poderão ser remanejados para outra categoria ou outro edital referente à Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, Lei nº 14.399/2022, de acordo com a conveniência, oportunidade e principalmente o interesse público.

Caso não sejam preenchidas todas as vagas deste edital, os recursos remanescentes poderão ser redistribuídos entre as demais categorias ou utilizados em outro edital da PNAB.



8. ETAPA DE HABILITAÇÃO

A etapa de habilitação será do dia 07/07/2026 a 10/07/2026, de acordo com o art. 19, § 1º do Decreto 11.453/2023. Esta etapa não pode ser realizada juntamente com a etapa de seleção. Somente os agentes culturais já selecionados terão a obrigatoriedade de apresentar os documentos de habilitação.

8.1 Documentos necessários

O agente cultural responsável pelo projeto selecionado deverá encaminhar, de forma física, toda a documentação no prazo de 3 (três) dias após a publicação do resultado final à Secretaria de Esporte, Cultura e Turismo, os seguintes documentos:

Se o agente cultural for pessoa física:

- XVIII. documento pessoal do agente cultural que contenha RG e CPF (Ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Carteira de Trabalho, etc);
- XIX. certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e Dívida Ativa da União;
- XX. certidões negativas de débitos relativas aos créditos tributários estaduais e municipais.
- XXI. certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho;
- XXII. comprovante de residência, por meio da apresentação de contas relativas à residência ou de declaração assinada pelo agente cultural.

A comprovação de residência poderá ser dispensada nas hipóteses de agentes culturais:

- XXIII. pertencentes à comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense;
- XXIV. pertencentes à população nômade ou itinerante; ou
- XXV. que se encontrem em situação de rua.

Se o agente cultural for pessoa jurídica:

- XXVI. inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica - CNPJ, emitida no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- XXVII. atos constitutivos, qual seja o contrato social, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos, ou estatuto, nos casos de organizações da sociedade civil;
- XXVIII. documento pessoal do agente cultural que contenha RG e CPF (Ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Carteira de Trabalho, etc);
- XXIX. certidão negativa de falência e recuperação judicial, expedida pelo Tribunal de Justiça estadual, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos;
- XXX. certidão negativa de débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;



- XXXI. certidões negativas de débitos estaduais e municipais;
- XXXII. certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;
- XXXIII. certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho;

Se o agente cultural for grupo ou coletivo sem personalidade jurídica (sem CNPJ):

- XXXIV. documento pessoal do agente cultural que contenha RG e CPF (Ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Carteira de Trabalho, etc);
- XXXV. certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e Dívida Ativa da União em nome do representante do grupo;
- XXXVI. certidões negativas de débitos relativos a créditos tributários estaduais e municipais, em nome do representante do grupo;
- XXXVII. certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho em nome do representante do grupo;
- XXXVIII. comprovante de residência, por meio da apresentação de contas relativas à residência ou de declaração assinada pelo agente cultural, em nome do representante do grupo.

As certidões positivas com efeito de negativas servirão como certidões negativas, desde que não haja referência expressa de impossibilidade de celebrar instrumentos jurídicos com a administração pública.

Caso o agente cultural esteja em débito com o ente público responsável pela seleção e com a União não será possível o recebimento dos recursos de que trata este Edital.

Na hipótese de inabilitação de alguns contemplados, serão convocados outros agentes culturais para apresentarem os documentos de habilitação, obedecendo a ordem de classificação dos projetos.

8.2 Recurso da etapa de habilitação

Contra a decisão da fase de habilitação, caberá recurso dirigido à Secretaria de Esporte, Cultura e Turismo, que deverá ser apresentado por meio físico na Sala de Cultura, localizada na Secretaria Municipal de Educação, na Rua 13, Qd. 23-A, Lt. 01-D, Jardim das Oliveiras, CEP: 76.192-134, fone: (64) 3430-2105, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da publicação do resultado, considerando-se como início da contagem o primeiro dia útil subsequente à publicação.

Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.



Após o julgamento dos recursos, o resultado final da etapa de habilitação será divulgado no site oficial da Prefeitura Municipal de Palmeiras de Goiás, <https://palmeirasdegoias.go.gov.br/politica-nacional-aldir-blanc-2-ciclo/>.

Após essa etapa, não caberá mais recurso.

9. ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL E RECEBIMENTO DOS RECURSOS FINANCEIROS

9.1 Termo de Execução Cultural

Finalizada a fase de habilitação, o agente cultural contemplado será convocado a assinar o Termo de Execução Cultural, conforme Anexo IV deste Edital, de forma presencial ou eletrônica.

O Termo de Execução Cultural corresponde ao documento a ser assinado pelo agente cultural selecionado neste Edital e pela Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo de Palmeiras de Goiás, contendo as obrigações dos assinantes do Termo.

9.2 Recebimento dos recursos financeiros

Após a assinatura do Termo de Execução Cultural, o agente cultural receberá os recursos em conta bancária específica aberta para o recebimento dos recursos deste Edital, em desembolso único ou em parcelas.

Para recebimento dos recursos, o agente cultural deve abrir conta bancária específica, em instituição financeira pública, preferencialmente isenta de tarifas bancárias ou em instituição financeira privada em que não haja a cobrança de tarifas.

A assinatura do Termo de Execução Cultural e o recebimento dos recursos estão condicionados à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do agente cultural.

10. DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS

Os produtos artístico-culturais e as peças de divulgação dos projetos exibirão as marcas do Governo Federal de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura, observando as vedações existentes na Lei nº 9.504/1997 (Lei das Eleições) nos três meses que antecedem as eleições.



O material de divulgação dos projetos e seus produtos será disponibilizado em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e conterá informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.

O material de divulgação deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º do art. 37 da Constituição Federal.

11. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

11.1 Monitoramento e avaliação realizados pela Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo.

Os procedimentos de monitoramento e avaliação dos projetos culturais contemplados, assim como a prestação de informação à administração pública, observarão o Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento), que dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, observadas as exigências legais de simplificação e de foco no cumprimento do objeto.

11.2 Como o agente cultural presta contas a Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo.

O agente cultural deve prestar contas por meio da prestação de informações in loco, isto é, executando a Ação Cultural a qual se propôs realizar.

O Relatório de Execução Financeira será exigido somente nas seguintes hipóteses:

- XXXIX. quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto por meio da apresentação do Relatório Final de Execução do Objeto; ou
- XL. quando for recebida, pela administração pública, denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que avaliará os elementos fáticos apresentados.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 Desclassificação de projetos

Os projetos que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificados, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição Federal, garantidos o contraditório e a ampla defesa.



Atenção! Eventuais irregularidades constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do agente cultural.

12.2 Acompanhamento das etapas do edital

O presente Edital e os seus anexos estão disponíveis no site <https://palmeirasdegoias.go.gov.br/politica-nacional-aldir-blanc/>.

O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos é de inteira responsabilidade dos agentes culturais. Para tanto, devem ficar atentos às publicações no site oficial e nas mídias sociais oficiais.

12.3 Informações adicionais

Demais informações podem ser obtidas de forma presencial ou pelo telefone (64) 3430-2105, na sala de cultura.

Os casos omissos ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo de Palmeiras de Goiás.

12.4 Validade do resultado deste edital

O resultado do chamamento público regido por este Edital terá validade até a data de assinatura do termo de execução, após a publicação do resultado final.

12.5 Anexos do edital

Compõem este Edital os seguintes anexos:

Anexo 01 - Categorias.

Anexo 02 - Formulário de Inscrição.

Anexo 03 - Critérios de Avaliação Cultural.

Anexo 04 - Termo de Execução Cultural.

Anexo 05 - Cronograma.

Anexo 06 - Relatório de Execução do Objeto Cultural.

Anexo 07 - Declaração de Coletivo Cultural sem CNPJ.

Anexo 08 - Declaração Étnico Racial.

Anexo 09 - Declaração para cotas PcD.

Anexo 10 - Declaração de Propriedade Intelectual.

Anexo 11 - Banca de Heteroidentificação.

Anexo 12 - Ações Afirmativas.



Palmeiras de Goiás, 11 de maio de 2026.

Abel Antônio dos Santos Vieira
Secretário Mun. de Esporte, Cultura e Turismo.
Decreto 323/2025